

## SECRETARIA DE SAÚDE

### Edital de Chamamento Público n. 002/2022 - SESAU

O Município de Missão Velha/CE, fundamentado no que dispõe a Constituição Federal/88 e nos artigos n. 24, 25 e 26 da Lei n. 8.080/90 e obedecidas às normas gerais da Lei 8.666/93, especialmente no artigo 25 que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, CONVIDA prestadores privados, PESSOAS JURÍDICAS, vinculadas ou não ao SUS – Sistema Único de Saúde, interessados em prestar ações e serviços de saúde, a participar do processo de Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha/CE.

1. **DO OBJETO:** O objeto deste Edital é o Credenciamento de Candidatos, PESSOAS JURÍDICAS, para serem prestadores de Serviços de Saúde ao município de Missão Velha/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, pertinentes aos GRUPOS 02, 04 e 07 da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização (ANEXO I).
  - 1.1 Os quantitativos discriminados no ANEXO I poderão sofrer um ajuste de até 25% para mais ou para menos, assim como seus valores financeiros respectivos, segundo a necessidade identificada pelo Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha/CE, ou de acordo com alterações realizadas por meio de Portaria do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União.
  - 1.2 A quantidade a ser adquirida, constante nesse Edital, compreende o esgotamento da capacidade instalada dos Entes Públicos.
2. **DOS PREÇOS:** Os preços para pagamento pelos serviços prestados deverão ser aqueles definidos pela Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS e outros que vierem a ser regulamentados em Leis futuras ou Portaria do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União, os quais deverão ser faturados na forma de serviços efetivamente realizados e autorizados pelo Gestor local.
  - 2.1. Qualquer reajuste financeiro da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS ou por Portaria do Ministério da Saúde, ocorrido durante o processo de credenciamento dos candidatos, poderão ser atualizados automaticamente pelo Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha/CE.
3. **DA HABILITAÇÃO:** Os candidatos a prestadores deverão se dirigir a Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha, durante o horário das 08:00 às 12:00, a partir da sua publicação até o dia **20 de julho de 2022** para a inscrição como participante do processo de Credenciamento.



## SECRETARIA DE SAÚDE

### 4. DOCUMENTAÇÃO:

#### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS CANDIDATOS:

- a) Inscrição impressa, devidamente preenchida (ANEXO II);
- b) Cópia autenticada Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registros das Pessoas Jurídica/Cartório de Registro de Títulos;
- c) Cartão de CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos com o Município sede da Pessoa Jurídica;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos às contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
- j) Cópia de Alvará Sanitário e de Funcionamento vigentes;
- k) Apresentação de proposta discriminando os serviços a serem oferecidos, conforme modelo do ANEXO IV – Descrição do Quantitativo da Oferta deste Edital, tendo como parâmetro às necessidades elencadas no ANEXO I;
- l) Declaração de compromisso de prestação e de disponibilidade de carga horária e de equipamentos, para a execução dos serviços propostos na alínea “k” acima;
- m) Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica e que estarão à disposição dos serviços credenciados, anexando:
  - Cópia autenticada de diploma e títulos de especialização, com respectivo registro nos Conselhos;
  - Cópia autenticada do CPF dos profissionais;
  - Indicação do profissional legalmente habilitado, para ser o responsável técnico da Pessoa Jurídica candidata ao credenciamento.
- n) Cópia autenticada da Certidão de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, se o pretendente assim se enquadrar;
- o) Declaração atestando a autenticidade de todos os documentos e informações apresentadas, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação deste Chamamento Público;
- p) Cópia de documentação comprobatória de que o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da instituição candidata está devidamente regular.
- q) Declaração de não empregar menor de 18 anos
- r) Declaração de idoneidade



## SECRETARIA DE SAÚDE

Obs. 1: As Certidões Negativas solicitadas dos candidatos deverão estar rigorosamente dentro do prazo de validade

Obs. 2: Os documentos solicitados deverão ser entregues, em sua totalidade e devidamente protocolada, no seguinte endereço: Av Coronel Jose Dantas, n. 580, Bairro Boa Vista (Secretaria de Saúde), - Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde Missão Velha - CE.

Obs. 3: Não serão aceitos documentos encaminhados por fax ou e-mail.

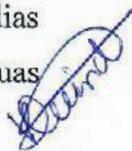
Obs. 4: Os candidatos terão sua participação excluída na ausência ou irregularidade de qualquer um dos documentos acima listados.

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** A participação prevista neste Edital está condicionada ao cumprimento dos cinco itens a seguir exigidos:

- a) Poderão se candidatar Pessoa Jurídicas desde que tenham atendido todos os requisitos exigidos no item 4;
- b) Pessoas Jurídicas que estiverem com o SCNES regularizado;
- c) Pessoas Jurídicas que se disponham a oferecer todos os procedimentos inerentes à sua atividade, juntamente com a estrutura técnico-operacional necessária;
- d) Pessoas Jurídicas que atendam a todas as normas do Sistema Único de Saúde, Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços a serem prestados, além de normas estabelecidas no âmbito Estadual e Municipal;

## 6. DOS PRAZOS:

- a) Os candidatos interessados em participar do Processo de Credenciamento terão até o dia **20 de julho de 2022**, para entregar todos os documentos relacionados no item 4.
- b) A Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da documentação, para avaliar a documentação entregue pelos candidatos, divulgar relação do Banco de Prestadores aptos ao credenciamento referente ao edital de Chamamento Público n. 02/2022 - SESAU; sendo esta divulgação no site [www.missavelha.ce.gov.br](http://www.missavelha.ce.gov.br);
- c) Se houver contestação por parte de algum candidato excluído este terá um prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do término daquele contido na alínea "b", para apresentar recurso, manifestando suas



## SECRETARIA DE SAÚDE

razões, direcionado a Comissão de Credenciamento e Edital do Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde deste Município;

d) A Comissão de Credenciamento e Edital do Chamamento Público por sua vez, terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do término daquele contido na alínea “c” acima, para apreciar e emitir parecer sobre as contestações apresentadas;

e) A Comissão de Credenciamento e Edital do Chamamento Público terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do término daquele contido na alínea “d” acima, para preparar uma nova listagem de candidatos com recurso aprovados e publicá-la no site [www.missaovelha.ce.gov.br](http://www.missaovelha.ce.gov.br).

### 7. DO CREDENCIAMENTO:

a) Somente serão credenciadas as Pessoas Jurídicas com documentação aprovada;

b) O Credenciamento das Pessoas Jurídicas no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha /CE, em Ações e Serviços de Saúde, será feito segundo oferta proposta referida na alínea “k”, do item 4, “Da Documentação exigida dos Candidatos”;

c) O Gestor Municipal de Saúde de Missão Velha/CE recorrerá ao Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de saúde, tendo como parâmetros a base territorial populacional, a Programação Pactuada e Integrada e/ou as necessidades locais.

d) A partir da publicação da lista dos credenciáveis, estes são vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, onde é fixado o contrato de serviços, **conforme** a necessidade assistencial e disponibilidade financeira do Contratante.

### 8. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS:

8.1. Somente serão contratadas as Pessoas Jurídicas credenciadas no Banco de Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, que no ato da efetivação do contrato apresentar situação regular em relação aos documentos abaixo discriminados:

- Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos com o município sede da Pessoa Jurídica;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



## SECRETARIA DE SAÚDE

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
- Cópia do Alvará Sanitário;
- Cópia do Alvará de Funcionamento;

8.2. Quando ocorrer o Credenciamento de Pessoas Jurídicas com o mesmo perfil de área de atuação, a Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha /CE aplicará os critérios de preferência, estabelecidos no item 9 deste Edital.

8.3. A contratação dos serviços ofertados pelos credenciados, em conformidades com a alínea “k”, do item 4 deste Edital, estará sempre condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e as necessidades, identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha /CE, podendo o Gestor Municipal proceder, mediante o planejamento local de saúde, ao ajuste das demandas apresentadas no ANEXO I.

8.4. Se algum candidato credenciado demonstrar desinteresse à sua contratação, deverá este, formalizar um PEDIDO DE EXCLUSÃO do Banco de Prestadores Credenciados, expondo os motivos de sua desistência, endereçando-o a Secretária Municipal de saúde de Missão Velha /CE.

8.5. A qualquer tempo poderá ser descredenciado o habilitado que deixar de cumprir com as obrigações assumidas com a Contratante.

8.6. O prazo de contratação será sempre até o limite do Crédito Orçamentário do Município, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, se não se opuserem nenhuma das partes intervenientes na contratação.

8.7. O Prestador de Serviços contratado se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do Município de Missão Velha /CE, respeitada a sua capacidade técnico-operacional, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços objeto deste Edital, conforme prevê a Lei de Licitações n. 8.666/93, através de Atendimento Contratual.

8.8. O Prestador de Serviços contratado se obriga a receber visita técnica de Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde antes da contratação e posteriormente a qualquer momento, sendo que caso a instituição não esteja adequada com os padrões necessária para prestar os serviços poderá haver o cancelamento do contrato.



## SECRETARIA DE SAÚDE

8.9. Após a contratação, o Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de saúde de Missão Velha /CE reserva-se o direito de acompanhar, monitorar e auditar, a prestações de serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso da prestação insatisfatória do serviço, verificado em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa.

8.10. Fica obrigado a instalar pontos de coletas de amostra para exames laboratoriais nas comunidades, em prédio público ou próprio de acordo com a necessidade e decisão do(a) Gestor(a) local de saúde.

8.11. Ficam desde já notificados os interessados, que aderirem o objeto do presente Edital, que a aprovação do Credenciamento não importa em adjudicação dos serviços constantes do item 1, e que os mesmos serão contratados conforme a demanda, cujo objetivo é de complementar os serviços não oferecidos pelos participantes públicos do SUS no Município.

**9. CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO:** Terão preferência na contratação, com a devida definição de tetos físicos e financeiros:

a) Os Credenciados no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha /CE, com melhor qualificação, respeitando sua capacidade de oferta e a proposta apresentada segundo alínea “k” do item 4, deste Edital, ajustada a disponibilidades financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Missão Velha /CE.

b) Os Credenciados que apresentarem maior oferta de serviços, que garantam a necessária integralidade da atenção à saúde na sua área de atuação, proporcionando melhores condições de acesso aos usuários do SUS.

c) Os Credenciados que apresentarem localização geográfica privilegiada, oportunizando a descentralização dos serviços de saúde e a facilidade de acesso dos usuários do SUS.

**10. DAS CONDIÇÕES NORMATIVAS E ASSISTENCIAIS:** As Pessoas Jurídicas, à época da contratação e durante sua vigência, deverão atender as seguintes condições e requisitos:

a) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

b) Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor local;

c) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstre quantitativo e qualitativamente o atendimento do objeto do contrato;

d) Atender às diretrizes do Programa Nacional de Humanização – PNH;





## SECRETARIA DE SAÚDE

- e) Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída deste estabelecimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta e ou contrarreferência onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;
- f) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização;
- g) Submeter-se às normas emanadas pelo Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde;
- h) Manter em situação regular os documentos abaixo relacionados:
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - Certidão Negativa de Débitos com o Município sede da Pessoa Jurídica;
  - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
  - Alvará Sanitário;
  - Alvará de Funcionamento;

**11. ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL DE CHAMAMENTO:** São partes integrantes deste Edital de Chamamento, os seguintes Documentos:

- a) ANEXO I – Descrição do Plano Operativo para Procedimentos Ambulatoriais;
- b) ANEXO II – Modelo de Ficha de Inscrição ao Chamamento;
- c) ANEXO III – Modelo de Contrato de Prestação de Serviços;
- d) ANEXO VI – Modelo de FPO;
- e) ANEXO V – Modelo da Declaração da Veracidade das Informações.
- f) ANEXO VI – Modelos de Declaração de Inexistência de empregado menor.
- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração de Idoneidade.



**MISSÃO VELHA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Missão Velha - CE, 09 de Junho de 2022.

*Kay France de A.P. Quindere*

---

Kay France de Araujo Pereira Quindere

Secretária Municipal de Saúde de Missão Velha /CE

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO II**

**MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO AO CHAMAMENTO**

<b>INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO AO PROCESSO DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº</b> <b>02/2022 - SESAU</b>		
<b>NOME DA INSTITUIÇÃO</b>		<b>SCNES Nº</b>
<b>TIPO DE PROCEDIMENTOS PROPOSTOS</b>		
<b>DATA</b>	<b>ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA</b>	<b>ASSINATURA DA COMISSÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO Nº</b> <b>02/2022 - SESAU</b>

**PREENCHIMENTO EM DUAS VIAS: 01 VIA PARA A INSTITUIÇÃO – 01 VIA PARA A COMISSÃO  
DE EDITAL DE CHAMAMENTO**



**SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO III**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ENTRE O  
MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE X CONTRATADO**

CONTRATO N°...../2022

Termo de contrato de prestação de serviços especializados que entre si celebram, de um lado o **Município de Missão Velha/CE**, através da **Secretaria Municipal de Saúde** e de outro lado (RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO).

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Missão Velha/CE, através de sua Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n° 11.867.762/0001-06, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(ª)....., brasileiro(a), casado(a), ....., RG n° ....., CPF n° ....., doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado ....., situado na Rua ....., nesta cidade de Missão Velha /CE, inscrita no CNPJ n°. .... ora em diante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu sócio gerente, ....., brasileiro, (casado), (profissão), CPF n° ..... RG n° .....( conselho) resolvem celebrar o presente contrato, respaldado na habilitação ratificada pelo EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/2022 – SESAU afixado no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Missão Velha em .... de .... de .... e ainda no que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes, Lei n° 8.080/90, Lei n° 8.142/90, Portaria n° 1.034/10, Lei Municipal que aprovou o orçamento de despesas com saúde e demais normas legais que regem a espécie, e no objeto constante da inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 25 de Lei n° 8.666/93 as quais as partes se obrigam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**DO OBJETO:** O objeto deste contrato é o credenciamento do ----- para ser Prestador de Serviços de Saúde ao Município de Missão Velha /CE, para a realização de **PROCEDIMENTOS AO SUS**,



## SECRETARIA DE SAÚDE

na modalidade **AMBULATORIAL**, pertinentes aos procedimentos, especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional distritualizada, indicadas no Plano Municipal de Saúde deste município;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATADO se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e respeitada a sua capacidade técnico-operacional, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) ou conforme alterações por meio de Portaria do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União, nos serviços objeto deste contrato, conforme prevê a Lei de Contratos, através de aditamento contratual;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No momento que houver alteração de demanda de outros municípios referenciados, automaticamente os valores constantes na Cláusula Primeira, serão proporcionalmente alterados e gerada nova FPO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS QUANTIDADES OFERTADAS:**

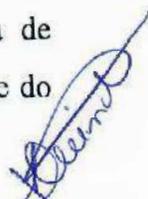
A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA até o limite dos preços da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS, em vigor nesta data, pelos serviços efetivamente prestados, até a importância mensal estimada de R\$. \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor estimado, constante deste Contrato, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO, conforme está descrito na cláusula quinta, itens I a VI.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores estimados dos serviços e dos preços contratados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde aos procedimentos constantes no Edital de Chamamento nº 02/2022 - SESAU

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

O presente contrato vigorará por .....meses, a partir da data de sua assinatura, ou seja de ..... a 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado por igual período ou até o limite do



## SECRETARIA DE SAÚDE

exercício financeiro e ainda por outros períodos, desde que amparado no disposto do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e desde que não haja manifestação em contrário de qualquer das partes.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para custeio destes serviços constam do orçamento público municipal para 2022, originados de:

4.1 – Recursos recebidos Fundo a Fundo para a Gestão Plena do SUS: classificação orçamentária nº

0501 10 122 0112 2.005 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

– 3.3.90.39.00 Pessoa Jurídica

0502 10 302 0634 2.014 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

– 3.3.90.39.00 Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO:**

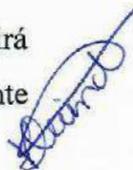
O pagamento dos serviços ora contratados será feito mensalmente em moeda corrente e obedecerá ao seguinte roteiro:

5.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE a prestação dos serviços constantes em BPA/APAC as faturas e os documentos referente aos atendimentos descritos na cláusula primeira referente aos atendimentos efetivamente prestados, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria.

5.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

5.3. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

5.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente



## SECRETARIA DE SAÚDE

anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do CONTRATADO;

5.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

5.6. Após a conferência do BPA/APAC, realizada pela CONTRATANTE, o CONTRATADO receberá, até o quinto (5º) dia útil, após o crédito dos recursos da Gestão Plena na conta da CONTRATANTE, o pagamento referente aos serviços realizados no mês anterior.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada “pró rata die” pelo IGPM, publicado mensalmente pelo Governo Federal, ou outro índice que vier a substituí-lo;

### **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇO:**

Os valores estipulados na cláusula segunda serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde – MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Constituem obrigação da CONTRATANTE:

7.1 – Acompanhar e fiscalizar a fiel execução deste contrato;

7.2 – Garantir os pagamentos mensais, correspondente à prestação do serviço realizado no respectivo período;

7.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93;

7.4 – Fornecer ao CONTRATADO comprovante do recolhimento das retenções previdenciárias e fiscais, quando retidas por ocasião do pagamento dos serviços.

### **CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Constituem obrigações da CONTRATADA, em virtude da celebração deste ajuste:



## SECRETARIA DE SAÚDE

- 8.1 – Executar com presteza e dedicação os serviços contratados e referidos na cláusula primeira;
- 8.2 – Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste contrato, resultante de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- 8.3 – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- 8.4 – Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou concessão a outrem, sob qualquer título;
- 8.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 8.6 – Permitir a retenção previdenciária e fiscal, conforme determina a legislação, sobre o valor pago pelos serviços prestados;
- 8.7 – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo;
- 8.8 – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 8.9 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modos universais e igualitários, mantendo sempre a gratuidade dos serviços prestados;
- 8.10 – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e gratuidade dos serviços prestados;
- 8.11-Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato ou serviço profissional previsto neste contrato;
- 8.12-Notificar à CONTRATANTE de eventual alteração em sua diretoria, estatuto ou contrato, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:**



## SECRETARIA DE SAÚDE

A inexecução total ou parcial dos serviços estipulados e qualificados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato enseja a sua rescisão de pleno direito, com as consequências contratuais previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:**

Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais da área da Saúde no estabelecimento do CONTRATADO ou em outros estabelecimentos de saúde da CONTRATANTE.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, ou de imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito regresso.



## **SECRETARIA DE SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

A fiscalização da prestação dos serviços ora contratados será(ão) exercida(s) pelo(s) órgão (s) competente(s) (TCU, TCE, Conselho Municipal de Saúde) e pelos órgãos de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria desta Secretaria, com fulcro no Decreto N° 1.651/95, assim como nas prerrogativas de controle e autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Federal n° 8.080/90, a qual caberá dirimir dúvidas que surgirem durante a prestação dos serviços contratados e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Fica o CONTRATADO sujeito às normas e provimentos oriundos do Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da secretaria de saúde de Missão Velha/CE.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término deste contrato, se for de interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante a pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na sua execução do contrato.

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

O CONTRATADO facilitará a CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.



**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PARÁGRAFO SEXTO:**

Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA ESPECIFICIDADE E DA RELEVÂNCIA PÚBLICA DOS SERVIÇOS:**

Deverão, obrigatoriamente, ser observadas as especificidades e relevância pública, conforme prescreve a Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010:

I – o contratado deverá estar com o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

II – O CONTRATADO será submetido a avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

III- O CONTRATADO deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;

IV - será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

V - os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

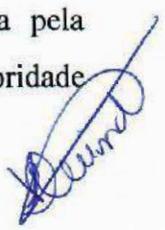
VI - em conformidade ao art. 26, § 2º, da Lei nº 8.080/90, os serviços contratados submeter-se-ão às normas emanadas pelo Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES:**

Fica o CONTRATADO sujeita às multas previstas por infração a quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS:**

Dos atos de aplicação de penalidades previstos neste contrato, ou de sua rescisão praticada pela CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, à autoridade competente.



**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Sobre o pedido de reconsideração formulados nos termos do caput, a autoridade competente da CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe efeito suspensivo, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES:**

Qualquer alteração no presente contrato será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, site [www.missavelha.ce.gov.br](http://www.missavelha.ce.gov.br), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de Missão Velha, estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, por estarem acordes e seguros nos termos acima, firmam o presente contrato com as testemunhas abaixo que também assinam.

Missão Velha, Ce \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**  
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA**

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

CPF N°

CPF N°



**SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO IV**

Modelo de FPO – OFERTA DE SERVIÇOS

Prestador:

SCNES nº:

Serviços/Procedimentos Propostos

Descrição da Oferta dos Serviços Propostos

Código	Procedimento	Quant/Mês	Valor SUS	Total
TOTAL GERAL				



**SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, especialmente para o processo de avaliação do meu estabelecimento segundo o Instrumento Específico, que o(a) razão social do estabelecimento CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecido na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Missão Velha/CE, o(a) qual represento legalmente como Diretor Geral, que as informações registradas representam a situação real do meu estabelecimento.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal

Nome do responsável legal

CPF do responsável legal



**SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR**

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – No. 02/2022 - SESAU

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no. \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do responsável legal

Nome do responsável legal

CPF do responsável legal



**SECRETARIA DE SAÚDE**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – No. 02/2022 - SESAU

Prezado Senhores,

Declaramos para os fins de direito , na qualidade de solicitante de cadastramento na área da saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

Assinatura do responsável legal

Nome do responsável legal

CPF do responsável legal



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

## PROCEDIMENTOS POR GRUPO, SUBGRUPO E FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DA TABELA DO SUS

## ANEXO I - DESCRIÇÃO DO PLANO OPERATIVO PARA PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS - CONSOLIDADO

PROCEDIMENTOS	QUANT MÊS	R\$ SUS (unitário)	R\$ TOTAL MÊS
0203010019 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	90	R\$ 17,63	R\$ 1.586,70
0203010086 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	200	R\$ 14,37	R\$ 2.874,00
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 03; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01</b>	<b>290</b>		<b>R\$ 4.460,70</b>
0205010032 ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	120	R\$ 39,94	R\$ 4.792,80
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 05; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01</b>	<b>120</b>		<b>R\$ 4.792,80</b>
0209010029 COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	30	R\$ 112,66	R\$ 3.379,80
0209010037 ESOFAGOGASTRODODENOSCOPIA	60	R\$ 48,16	R\$ 2.889,60
0209010053 RETOSSIGMOIDOSCOPIA	20	R\$ 23,13	R\$ 462,60
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 09; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01</b>	<b>110</b>		<b>R\$ 6.732,00</b>
0211020044 MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	15	R\$ 30,00	R\$ 450,00
0211020060 TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 11; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 02</b>	<b>35</b>		<b>R\$ 1.050,00</b>
0211060011 BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	50	R\$ 24,24	R\$ 1.212,00
0211060054 CERATOMETRIA	50	R\$ 3,37	R\$ 168,50
0211060119 GONIOSCOPIA	50	R\$ 6,74	R\$ 337,00
0211060143 MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	50	R\$ 24,24	R\$ 1.212,00
0211060178 RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	50	R\$ 24,68	R\$ 1.234,00
0211060224 TESTE DE VISÃO DE CORES	50	R\$ 3,37	R\$ 168,50
0211060232 TESTE ORTOPTICO	50	R\$ 12,34	R\$ 617,00
0211060267 TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	50	R\$ 24,24	R\$ 1.212,00
0211060283 TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	50	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
0211060038 CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
0211060062 CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	50	R\$ 10,11	R\$ 505,50
0211060100 FUNDOSCOPIA	50	R\$ 3,37	R\$ 168,50
0211060127 MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	50	R\$ 24,24	R\$ 1.212,00
0211060259 TONOMETRIA	50	R\$ 3,37	R\$ 168,50

<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 11; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 06</b>				<b>700</b>			<b>R\$ 12.615,50</b>
0211070041	AUDIOMETRIA TONAL LINIAR (VIA AEREA / OSSEA)	50	R\$	21,00	R\$	1.050,00	
0211070092	AVALLACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	25	R\$	24,75	R\$	618,75	
0211070149	EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA	20	R\$	13,51	R\$	270,20	
0211070203	IMITANCIONOMETRIA	20	R\$	23,00	R\$	460,00	
0211070211	LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	15	R\$	26,25	R\$	393,75	
0211070351	TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLOGICOS	15	R\$	12,12	R\$	181,80	
<b>TOTAL DO GRUPO 02; SUB-GRUPO 11; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 07</b>				<b>145</b>		<b>R\$ 2.974,50</b>	
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	10	R\$	78,75	R\$	787,50	
0405010052	EPLIÇÃO A LASER	R\$ 3,00	R\$	45,00	R\$	135,00	
0405010060	EPLIÇÃO DE CILIOS	R\$ 3,00	R\$	22,93	R\$	68,79	
0405010141	SIMBLEFAROPLASTIA	3	R\$	203,74	R\$	611,22	
0405010176	SUTURA DE PALPEBRAS	3	R\$	143,99	R\$	431,97	
<b>TOTAL DO GRUPO 04; SUB-GRUPO 05; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 01</b>				<b>22</b>		<b>R\$ 2.034,48</b>	
0405030045	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	2	R\$	75,15	R\$	150,30	
0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	2	R\$	300,60	R\$	601,20	
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	2	R\$	381,08	R\$	762,16	
<b>TOTAL DO GRUPO 04; SUB-GRUPO 05; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 03</b>				<b>2</b>		<b>R\$ 1.513,66</b>	
0405040075	EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	1	R\$	587,51	R\$	587,51	
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	2	R\$	449,44	R\$	898,88	
<b>TOTAL DO GRUPO 04; SUB-GRUPO 05; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 04</b>				<b>2</b>		<b>R\$ 1.486,39</b>	
0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	30	R\$	180,45	R\$	5.413,50	
0405050070	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	2	R\$	259,20	R\$	518,40	
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	2	R\$	1.112,83	R\$	2.225,66	
0405050020	CAPSULOTOMIA YAG LASER	8	R\$	78,75	R\$	630,00	
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER	2	R\$	45,00	R\$	90,00	
0405050305	SUTURA DE CORNEA	1	R\$	164,00	R\$	164,00	
0405050178	IRIDECTOMIA CIRURGICA	2	R\$	297,46	R\$	594,92	
0405050259	RETRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	2	R\$	25,00	R\$	50,00	
0405050321	TRABECULECTOMIA	2	R\$	898,35	R\$	1.796,70	
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	30	R\$	209,55	R\$	6.286,50	
0405050372	FACONMUSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	40	R\$	771,60	R\$	30.864,00	
<b>TOTAL DO GRUPO 04; SUB-GRUPO 05; FORMAS DE ORGANIZAÇÃO 05</b>				<b>121</b>	<b>R\$ 4.042,19</b>	<b>R\$ 48.633,68</b>	

0701030054 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
0701030070 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO B	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
0701030089 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO INTRACANAL TIPO C	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
0701030119 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MICROCANAL TIPO C	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
0701030127 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO A	8	R\$ 525,00	R\$ 4.200,00
0701030135 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO B	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
0701030143 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RETRO-AURICULAR TIPO C	8	R\$ 1.100,00	R\$ 8.800,00
0701030321 SISTEMA DE FREQUENCIA MODULADA PESSOAL	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
<b>TOTAL DO GRUPO 07; SUB-GRUPO 01; FORMAS DE ORGANIZACAO 03</b>	<b>57</b>		<b>R\$ 55.100,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 141.393,71</b>

C:\TEMP\RELPROD.TXT